



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2988
DE 15/01/2025

Dispõe sobre a competência e atribuições de movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

José Afonso de Paiva, Prefeito da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

CAPITULO I
DA FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma.

Art. 2º Caberá a(o) Departamento/Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu Diretor(a)/Secretário(a) gerir o FMAS, sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a)/Secretário(a) do Departamento Municipal de Assistência Social representará o FMAS em todas as instâncias necessárias, assinando todos os seus atos em plena observância aos princípios regentes da Administração Pública.

Art. 3º O FMAS está vinculado aos Fundos abaixo indicados:
I - CNPJ sob o nº 14.757.706-0001-07 - Fundo Municipal de Assistência Social;
II - CNPJ sob o nº 29.991.991/0001-54 - Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos; e
III - CNPJ sob o nº 29.909.644/0001-89 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS vinculados aos CNPJ indicados no artigo anterior serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial.

Art. 5º O Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS será gerido pelo Secretário(a)/Diretor(a) Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização e orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, cabendo ao seu Gestor:

- I - solicitar o plano de orientação de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Assistência Social;
- II - emitir cheques, abrir contas de depósito, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, sustar/contra - ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras das contas dos Fundos;
- III - cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, efetuar transferência para a mesma titularidade e encerrar contas de depósito dos Fundos;
- IV - liquidar e ordenar os empenhos e pagamentos das despesas dos Fundos;
- V - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, demonstrativo contábil da movimentação financeira dos Fundos, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;
- V - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento dos Fundos.

§1º. As movimentações de recursos financeiros deverão observar o disposto no artigo 7º desta lei.

§2º. O(a) gestor(a) e ordenador(a) de despesas do Fundo deve ser o(a) Diretor(a)/Secretário(a) Municipal de Assistência Social, bastando sua portaria de nomeação para tanto;

§3º. Fica assegurado ao Conselho Municipal da Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes aos Fundos.

§4º. Não havendo departamento financeiro dentro Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, caberá ao Gestor da Secretaria/Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social a movimentação financeira do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS em conjunto com o Gestor da Secretaria/Diretoria Municipal de Finanças.

Art. 6º A execução financeira do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei Federal nº 13.019/14 e respectivo decreto regulamentador, se o caso, além de estar sujeito ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas, notadamente através do seguinte:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

I - demonstrativo de receitas e despesas (balancete); e

II - relatório de atividades e prestação de contas, observadas a legislação e as normas pertinentes.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 7º As movimentações de recursos financeiros obrigatoriamente deverão ser realizadas e promovidas em conjunto entre o Tesoureiro da Prefeitura Municipal e o Diretor(a)/Secretário(a) da Assistência Social à ser designado(a) através de Portaria de Nomeação indicadas pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao cargo efetivo de Tesoureiro, a consulta de todas as contas vinculadas aos fundos do município independente de mudança de gestão de exercício, com a finalidade de não bloquear os acessos da municipalidade e atender ao princípio da continuidade e eficiência.

Art. 8º O Tesoureiro da Prefeitura Municipal ficará responsável por encaminhar ao banco e demais instituições financeiras todas e quais portarias e/ou alterações da presente da lei de modo a propiciar as movimentações dos fundos.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, se necessário for.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 15 de janeiro de 2025.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete em 15/01/2025.
Notificado os interessados na data supra mencionada.